



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comarca de Manaus

9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Unidade de Processamento Judicial - UPJ

**EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E INTIMAÇÃO**

Autos: 0619057-13.2013.8.04.0001

Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC

**Exequirente: CIBRASEC - CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

Advogado(s): Luis Paulo Serpa – OAB/SP 11.942 e Jairo Côrrea Ferreira Junior – OAB/SP 209.508

**Executados: Perpétua Socorro Costeira de Mendonça Harano e Hélio Katsuhiko Harano**

Advogado(s): Antonio Fábio Barros de Mendonça – OAB/AM 2.275 e Adriana Lo Presti Mendonça – OAB AM 3.139.

**Juiz(a) Fiscalizador(a): Maria Eunice Torres do Nascimento**

**Leiloeiros Judiciais - TJAM: Danielly Fernandes da Silva e Ricardo M. G. Oliveira**

**danielly.silva@tjam.jus.br / ricardo.oliveira@tjam.jus.br**

**Contatos/wpp: (92) 98112-4301 – 98408-5557**

EDITAL DISPONÍVEL EM: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/leiloes>

**O(a) MM. Juiz(a) de Direito(a) Dr(a). Maria Eunice Torres do Nascimento**, da 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, da comarca de Manaus, na forma da lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente **Edital de Leilão e Intimação** virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa que **às 10:00 horas, do dia 13/05/2022, no Fórum Ministro Henoch Reis, 3º andar, Setor 1, Núcleo de Leilões Judiciais – NULEJ**, sito à Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, S/Nº, São Francisco, nesta cidade, será levado a **público Leilão na Modalidade Presencial** para venda e arrematação, do(s) seguinte(s) bem(ns) (Art. 886 do CPC):

**DESCRIÇÃO DO BEM: 01 Apartamento com 112,18m² N° 203, Bloco B, Conjunto Residencial Parque Sabiá, Localizada na AV. Pedro Teixeira, contendo: sala de estar/jantar, varanda, hall interno, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, uma suíte, dois quartos e um banheiro, com uma vaga de garagem. Imóvel devidamente Registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, Matrícula N° 22.465.**

**Ônus/Gravames: Consta averbação de Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal R-01, cujos direitos creditórios foram cedidos ao Exequirente conforme AV-04 na Matrícula do Imóvel, passando o Exequirente a possuir direitos fiduciários sobre o bem.**

**AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 963.121,82 (Novecentos e sessenta e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) em 28/02/2021. Conforme Decisão de Fls. 250-251, a alienação se dará por preço igual ou superior ao saldo devedor.**

**FIEL DEPOSITÁRIO: Sra. Perpétua Socorro Costeira de Mendonça Herano CPF N° 134.345.352-68, podendo ser encontrada na Av. Leonardo Malcher, nº 1.412 Centro, Manaus/AM.**

**VISITAÇÃO: Constitui ônus dos interessados.**

**MODALIDADE: PRESENCIAL – PRAÇAS UNIFICADAS**

**DATA/HORA: 13/05/2022 às 10:00 horas, em Primeira chamada para Lances Superiores ao valor da Avaliação e às 10:10 horas, em segunda chamada, para o recebimento de lances livres (Não sendo aceitos os lances que se enquadrem como Preço Vil - Art. 891 NCPC).**

Emitido por Cynthia Maria Jacob Rocha

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 7º andar - 1ª UPJ,

São Francisco - CEP 69079-260, Fone: 3303-5066, Manaus-AM - E-mail:

[lupj.civel@tjam.jus.br](mailto:lupj.civel@tjam.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comarca de Manaus

9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Unidade de Processamento Judicial - UPJ

**LOCAL DO LEILÃO:** Fórum Ministro Henoch Reis, sito à Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, São Francisco, Manaus/AM, **3º andar, Setor 1, Núcleo Permanente de Leilões Judiciais - NULEJ**

**ADVERTÊNCIAS:**

Quem pretender arrematar ditos bens de forma presencial deverá comparecer no local, no dia e hora mencionados, com seus documentos pessoais e respectivo comprovante de endereço. O pagamento do lance far-se-á em depósito bancário, á vista, o qual ficará a disposição deste Juízo, através de conta judicial vinculada ao processo respectivo, a ser aberta pelo arrematante no PAB da Caixa Econômica Federal - CEF deste Fórum. Caso a arrematação se dê após o encerramento do expediente da Agência, o prazo para depósito prorrogar-se-á até o dia útil seguinte. Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceito desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

**Determinado pela PORTARIA Nº 900/2020 PTJ (TJAM) REPUBLICADA EM 28/07/2020, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIA nº 1.571/2020, o Arrematante pagara ainda 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, a ser depositado na conta do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM, com fulcro no Art. 3º, VII, “g” da Lei 4.108 de 19/12/2014 c/c parágrafo único do Art. 884 do Código de Processo Civil Brasileiro.**

O Pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, no prazo de 24 horas, a partir do encerramento do Leilão, por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC). Não será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, (art. 891, caput, e parágrafo único do CPC).

O arrematante poderá adquirir o bem em parcelas, conforme art. 895 do CPC, contanto que o faça por escrito, antecipadamente à Praça, efetuando o pagamento de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por restrição sobre o próprio bem. As propostas à vista sempre prevalecerão sobre as propostas de pagamento parcelado.

O Arrematante que não efetuar o pagamento ou o depósito dos valores corretamente, e dentro do prazo estabelecido, submeter-se-á este às penalidades da Lei, sendo responsabilizado civil e criminalmente, além da proibição de participar de outros leilões ou praças, nos termos do art. 897 do CPC.

Pessoas que podem arrematar (art. 890 do CPC, Lei nº. 13.105, de 16 de marco de 2015): É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.

Pessoas que não podem arrematar (art. 890 do CPC, Lei nº. 13.105, de 16 de marco de 2015): tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas. O Juiz, membro do Ministério Público e Defensoria Pública,

Emitido por Cynthia Maria Jacob Rocha

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 7º andar - 1ª UPJ,

São Francisco - CEP 69079-260, Fone: 3303-5066, Manaus-AM - E-mail:

lupj.civel@tjam.jus.br


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comarca de Manaus

9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Unidade de Processamento Judicial - UPJ

Escrivão, demais Servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; Os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; Os advogados de qualquer das partes.

Todas as despesas respectivas à arrematação serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, como: a transferência do registro de propriedade do (s) bem (ns), a remoção, transporte, armazenagem, vistorias exigidas pelos órgãos competentes e guarda do (s) bem (ns), além de outros ônus indicados neste Edital.

O(s) executado(s) não poderá (ão) impedir os Leiloeiros e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal), acompanhados ou não de interessados, podendo vistoriar e fotografar os bens, independentemente de acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara. É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços á visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso seja necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou aos leiloeiros quaisquer tipos de responsabilidades.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bem(ns) do leilão, independentemente de prévia comunicação.

No caso em que haja diversos bens, estes poderão ser arrematados separadamente, mas terá preferência, entretanto, ao lance que se propuser a arrematá-los todos, englobadamente. (art. 893 do CPC).

No caso de veículos, não são de responsabilidade do Arrematante os débitos anteriores relativos a IPVA, Licenciamento e Multas. (art. 130, § único do C.T.N.). O ARREMATANTE fica responsável pelas consequências advindas da inobservância das restrições apostas a cada veículo, quanto ao seu uso, finalidade ou destino, não podendo circular com o veículo ou passar para terceiros, sem estar com os documentos transferidos para o seu nome.

Assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC).

**Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) depositário(s) e, ainda, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de direito real de uso, e se a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, se a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, o promitente comprador e o promitente vendedor, quando for o caso, e, por fim, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, caso não**

Emitido por Cynthia Maria Jacob Rocha

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 7º andar - 1ª UPJ,

São Francisco - CEP 69079-260, Fone: 3303-5066, Manaus-AM - E-mail:

lupj.civel@tjam.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comarca de Manaus

9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Unidade de Processamento Judicial - UPJ

tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado.

E para que chegue o presente Edital ao conhecimento do (a) executado (a), de terceiros interessados e de possíveis credores, a fim de que não possam, no futuro, alegar ignorância, o mesmo será publicado na forma da lei no Diário Oficial Eletrônico da Justiça e uma via afixada no local de costume.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Manaus Estado do Amazonas. Eu, Cynthia Maria Jacob Rocha, Diretor(a) de Secretaria/Escrivão, o digitei.

Manaus, 11 de abril de 2022.

*Assinatura Digital*

**Maria Eunice Torres do Nascimento**

Juiz(a) de Direito

Emitido por Cynthia Maria Jacob Rocha

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, 7º andar - 1ª UPJ,  
São Francisco - CEP 69079-260, Fone: 3303-5066, Manaus-AM - E-mail:

1upj.civel@tjam.jus.br